

ACORDO DE COOPERAÇÃO que fazem FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DE POS GRADUANDOS e a FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO – FVE, mantenedora da UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA – UNIVAP, nos termos da Lei nº 11.788, de 25/9/08.

Pelo presente instrumento de convênio, as partes a seguir nomeadas, de um lado a **FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO - FVE**, Fundação de direito privado, sem finalidade lucrativa, instituída por escritura pública de 24/8/1963, lavrada em cartório do 1º Ofício da Comarca de São José dos Campos, às fls. 93, vº do livro 275, com seu Estatuto registrado em microfilme sob o nº 22.450, em 07/12/2011, no 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.191.244/0001-20, Inscrição Estadual nº 645.070.494-112, mantenedora da **UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAÍBA - UNIVAP**, reconhecida como Universidade pela Portaria MEC nº 510, de 1º/4/1992, publicada no DOU de 6/4/1992, com sede à Praça Cândido Dias Castejón, nº 116, São José dos Campos - São Paulo, neste ato representada pelo **Prof. Me. Samuel Roberto Ximenes Costa**, Presidente da FVE, RG nº 7.997.276 SSP-SP e CPF nº 026.234.518-85, com ciência do **Prof. Dr. Jair Cândido de Melo** que, na qualidade de Reitor da Universidade mantida, também assina este instrumento, doravante denominada **FVE/UNIVAP**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DE POS GRADUANDOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 10.405.698/0001-89, com sede à Praça Mal. Eduardo Gomes, 50 Plano Diretor CTA 115, Campus CTA, Vila das Acácias – CEP: 12228-900, na cidade de São Jose dos Campos. - SP, neste ato representada por Hudson Alberto Bode, Diretor presidente da FAPG, RG n. 128.363.868 SSP-SP e CPF n. 098.878.457-28, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, estabelecem o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO relativo à realização de estágio dos alunos da FVE/UNIVAP, pelo qual fica justo e compromissado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de ESTÁGIOS de ESTUDANTES regularmente matriculados no(s) curso(s) da FVE/UNIVAP, junto à **CONCEDENTE**, de interesse curricular, obrigatório ou não, entendido o ESTÁGIO como ESTRATÉGIA DE PROFISSIONALIZAÇÃO que complementa o processo ENSINO-APRENDIZAGEM.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para realização de cada ESTÁGIO, em decorrência do presente ACORDO, será celebrado um TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO entre o **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO**, a **CONCEDENTE** e a **FVE/UNIVAP** nos termos art. 7º da Lei nº 11.788/08.

Parágrafo único: O TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, fundamentado e vinculado ao presente Acordo, terá por fim básico, em relação a cada ESTÁGIO, particularizar a relação jurídica especial existente entre o **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** e a **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Da FVE/UNIVAP:

São aquelas consubstanciadas no capítulo II - art. 7º da Lei nº 11.788/08, a saber:

- a) celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) orientar, supervisionar e avaliar o estágio, visando à contemplação do ensino e da aprendizagem;
- c) avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- d) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- e) exigir do Estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- f) zelar pelo cumprimento do termo de compromisso e, reorientar o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- g) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- h) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

3.2 Da CONCEDENTE:

São aquelas contidas no Capítulo III – art. 9º a Lei nº 11.788/08 e outras, a saber:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;



- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) enviar à **FVE/UNIVAP**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao **ESTAGIÁRIO**.
- h) disponibilizar ao **ESTAGIÁRIO** o Relatório de Acompanhamento de Estágio, periodicamente;
- i) notificar ao **ESTAGIÁRIO** da rescisão do presente instrumento, quando solicitada pela **FVE/UNIVAP**;
- j) notificar ao **ESTAGIÁRIO** e à **FVE/UNIVAP**, a cessação de suas responsabilidades legais, técnicas e administrativas, inclusive quanto ao Seguro de Acidentes Pessoais do estudante em estágio, caso identifique violação dos compromissos aqui assumidos, por quaisquer das partes.

3.3 Do **ESTAGIÁRIO**:

São aquelas contidas no Capítulo IV – artigo 10 e seus parágrafos da Lei nº 11.788/08, a saber:

- a) a jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:
- b) 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- c) 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

CLÁUSULA QUARTA – DA RELAÇÃO DO ESTÁGIO COM O CURSO DO ESTAGIÁRIO

Em caso de ser apurado que houve por parte da **CONCEDENTE** permissão ao(s) **ESTAGIÁRIO(S)** para desenvolvimento de suas atividades em setores que não tenham menor relação com a área do seu curso, em desacordo com a legislação de estágio, seja ela trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal etc., estará a **FVE/UNIVAP** isenta de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – PLANO DE ATIVIDADES

O Plano de Atividades, elaborado entre a FVE/UNIVAP, a **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, a que se refere o parágrafo único do artigo 7º inciso VII da Lei 11.788/2008, **será incorporado** ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A duração do estágio não poderá exceder a **dois anos**, na mesma **CONCEDENTE**.

Parágrafo único – A restrição anterior **não é aplicável** ao estagiário portador de deficiência devidamente comprovada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

O **ESTUDANTE-ESTAGIÁRIO** que cumpre estágio obrigatório poderá receber bolsa e/ou auxílio transporte, ou outra forma de contraprestação a ser combinada.

§ 1º Na hipótese de estágio não obrigatório, as contraprestações citadas são compulsórias.

§ 2º As concessões de benefícios relativos a transporte, alimentação e saúde não caracterizam vínculo empregatício.

§ 3º O Estagiário poderá inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECESSO

Fica assegurado ao estagiário o gozo do recesso, nas condições estipuladas pelo artigo 13 e seus parágrafos, da Lei nº 11.788/08, a saber:

“Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.”



CLÁUSULA NONA – SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

O estagiário está amparado pela Legislação relacionada à Saúde e Segurança do Trabalho, conforme preceitua o Art. 14 da Lei nº 11.788/08, a saber:

“Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.”

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio tem início a partir de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido mediante comunicação prévia de uma parte à outra, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

De comum acordo, as partes elegem o foro da Comarca de São José dos Campos – SP, renunciando desde logo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

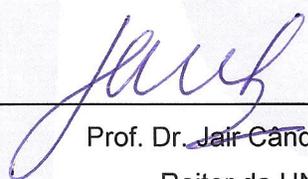
E, por estarem de pleno acordo, com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

São José dos Campos, 04 de dezembro de 2012

Pela FVE/UNIVAP:

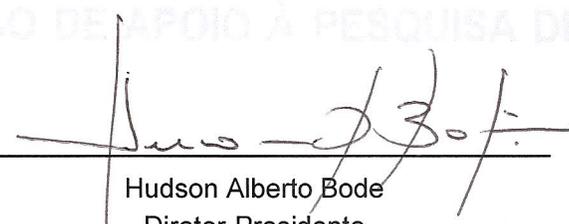


Prof. Me. Samuel Roberto Ximenes Costa
Presidente da FVE



Prof. Dr. Jair Cândido de Melo
Reitor da UNIVAP

Pela CONCEDENTE:



Hudson Alberto Bode
Diretor-Presidente

Testemunhas:

1. 

GLAUCIA GOMES
Secretária da PRUS
Univap

2. _____